



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## TERMO ADITIVO

Pregão Elet. nº 18/2020

PROCESSO Nº 0009544-78.2020.4.01.8008

CONTRATO 011/2021

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE **IPATINGA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria nº 10/94 - DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.688.729/0001-35**, estabelecida na Rua Topázio, nº 35, Bairro Sapucaias II, Contagem/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora a Sra. Leandra Patrícia Souza Gonçalves, CPF/MF nº [REDAZIDA], celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo de vigência estipulado na cláusula dezenove do contrato, já prorrogado pelo 1º Termo Aditivo, fica prorrogado para o período de **01/04/2023 a 31/03/2024**.

**Parágrafo único:** Em face do disposto da alínea "d" do § 3º da Cláusula Dezesesseis do contrato, é revista a média de dias úteis do período prorrogado, passando-se a incluir a alínea "f" com a seguinte redação:

f. para efeito de racionalização do trabalho administrativo, a média de que trata a alínea "a" é calculada considerando o período de abril de 2023 a março de 2026 até que se atinja o prazo limite de 60 meses de

que trata o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, de modo a evitar a necessidade de novas revisões nas prorrogações subsequentes. Assim, é obtido o quantitativo médio de 20,42 dias úteis, a ser utilizado a partir de 01/04/2023 até o fim do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com fulcro em sua Cláusula Nona e nos artigos 40, XI c/c 55, III e 65, II, “d”, todos da Lei nº 8.666/93, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, promove-se as seguintes alterações:

I) A partir de 01/10/2022, nos termos do Decreto nº 10.249 de 27 de Setembro de 2022, promove-se o ajuste no insumo vale transporte, considerando que o valor da tarifa de transporte foi reduzido para R\$4,00;

II) A partir de 01/01/2023:

a) em face da majoração do salário mínimo promovida pela MP 1.143 de 12 de Dezembro de 2022, é atualizado o valor do adicional de insalubridade pago às categorias Servente Insalubre 200 horas

b) em face da alteração do FAP de 1% para 0,5%:

b.1) o SAT é alterado de 3,00% para 1,5%;

b.2) o percentual de encargos sociais é alterado de 73,45% para 71,60%;

b.3) o percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas é alterado de 32,51% (trinta e dois vírgula cinquenta e um por cento) **para 32,19%** (trinta e dois vírgula dezenove por cento), de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na cláusula Onze do contrato, passa a ter a seguinte redação:

### Quadro Resumo das Retenções.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF		
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6%	
	EMPRESAS	
Grupo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 2.2 - da IN 5/2017 MPDG:	34,30%	39,80%
RAT:	0,50%	6,00%
13º salário	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%
1/3 constitucional	3,03%	3,03%
<b>Subtotal</b>	<b>21,21%</b>	<b>21,21%</b>
Incidência do Grupo A (*)	7,49%	7,49%
Multa do FGTS	3,49%	43,49%
<b>Encargos a contingenciar</b>	<b>32,19%</b>	<b>32,19%</b>
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016 (**))	Definida pelo banco	Definida pelo banco
<b>Total a contingenciar</b>	<b>32,19%</b>	<b>32,19%</b>

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3

constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com fulcro no artigo 65, II "b", da Lei 8.666/93, promove-se, a partir de 01/04/2023:

- a) a supressão de um posto Auxiliar Administrativo 150 horas no valor mensal de R\$2.385,86;
- b) a inclusão de um posto Auxiliar Administrativo 200 horas, no valor de R\$ 3.510,58.

**Parágrafo único.** Em face da alteração promovida pelo caput, altera-se o quadro de pessoal contido no parágrafo único da cláusula Segunda do contrato, que passa a contar com a seguinte redação:

Parágrafo único: a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE o seguinte quadro de pessoal, para a prestação dos serviços:

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Carga horária/mês</b>	<b>Quantitativo</b>
Servente	200 hs	1
Servente c/adicional de insalubridade 40%	200 hs	1
Servente c/acúmulo de copeira (25% da carga horária)	200 hs	1
Zelador	200 hs	1
Auxiliar Administrativo	150 hs	1
Auxiliar Administrativo	200 hs	1
<b>Total de Funcionários</b>		<b>7</b>

**CLÁUSULA QUARTA :** Em face das alterações promovidas pelos incisos I e II da Cláusula Segunda, parágrafo único da Cláusula Primeira e Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, o valor mensal do contrato será alterado de R\$ 21.347,67 (vinte e um mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) para:

- a) **R\$21.291,86** (vinte e um mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) no período de 01/10/2022 a 31/12/2022;
- b) **R\$21.186,07** (vinte e um mil cento e oitenta e seis reais e sete centavos) no período de 01/01/2023 a 31/03/2023;
- c) **R\$22.322,38** (vinte e dois mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) a partir de 01/04/2023.

**CLÁUSULA QUINTA:** Atualiza-se a redação do preâmbulo deste contrato para substituir a referência à Instrução Normativa CNJ nº 24/2013 pela Portaria PRESI 126/2022 do TRF1.

**Parágrafo único:** Altera-se a redação do **§ 4º da Cláusula Dezoito- Sanções**, que trata da retenção *ad cautelam* do valor presumida da multa, antes da

instauração regular do procedimento administrativo, que passa a ter a seguinte redação:

....

§4º: Havendo garantia, nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o emitente será notificado da instauração do processo de penalidade para registro de que o valor poderá ser utilizado para satisfação de eventual multa, nos termos do § 2º do art. 12º da Portaria Presi TRF1 126 de 25/04/2022.

**CLÁUSULA SEXTA:** Nos termos do §8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, é acrescentado o § 10º à Cláusula Nona do contrato do contrato, com a seguinte redação:

§ 10º As alterações legislativas que impactam no valor do salário mínimo utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade serão incorporadas ao contrato por meio de Apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Altera-se a redação do item 2 da §8º da Cláusula Décima do contrato, que passa a ter a seguinte redação:

2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa Instrução Normativa RFB n. 2.110 de 17 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA:** a partir de 01/04/2023 é excluída a exigência de garantia de pagamento de prejuízos causados a terceiros, de modo que a alínea "b" do § 1º da Cláusula Quatorze do contrato passa a vigor com a seguinte redação:

...

b) prejuízos causados diretamente à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

...

**CLÁUSULA NONA:** Mantidas as referências às normas anteriores relativas ao TRF1, por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela [Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As despesas decorrentes desta alteração contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme Natureza de Despesa 339037-01 e 339037-02 empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo Único:** Foi emitida Nota de Empenho 2023NE148, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício de 2023, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA ONZE:** Nos termos da cláusula Quatorze do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia para o período prorrogado, considerando o novo valor

estipulado pela cláusula Quarta deste Termo Aditivo, devendo dar ciência à seguradora sobre os termos do presente aditivo.

**CLÁUSULA DOZE:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da cláusula Nona.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, ressalvado o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do valor mensal conforme estipulado na cláusula onze do contrato, assinando o presente termo digitalmente para um só efeito.

**RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

**LEANDRA PATRÍCIA SOUZA GONÇALVES**  
**Pontual Serviços Empresarial Eireli**  
*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Patricia Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 30/03/2023, às 20:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0262729** e o código CRC **9640747B**.